

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0116 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0116 / 2012

DE

21/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA A. A. BITANCOURT, O LOGRADOURO PÚBLICO

LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA RUA CORINTO COM A RUA SOUSA

REIS - VILA INDIANA, SUBPREFEITURA DO BUTANTÃ.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-116 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

PRESE- NTE

JOSÉ POLICE NETO

01 - FL
01- 00116/2012

Denomina PRAÇA A.A. BITANCOURT, o logradouro público localizado na confluência da Rua Corinto com a Rua Sousa Reis - Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Praça A.A. BITANCOURT, o logradouro público localizado na confluência da Rua Corinto (CADLOG 053171) com a Rua Sousa Reis (CADLOG 184764) - Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã São Paulo.

Art. 2º - A presente propositura encontra amparo legal na Lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, Capítulo II, que disciplina sobre a Denominação das Vias e Logradouros Públicos Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

Protocolo Legislativo - SGP.22
13/ 21/03/2012 006299

EQUIPE DE
03 ABR 2012
SGP.42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 21 e folha de informação
sob nº —. 4.14.12

Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc.
Nº 02 / 16 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto visa denominar logradouro publico localizado na confluência da Rua Corinto com a Rua Sousa Reis - Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã, Zona Oeste da Capital.

AGESILAU ANTONIO BITANCOUR, nasceu em 6 de junho de 1899, em Manaus, Amazonas, mas foi criado na França com seus pais Lauro Baptista Bitancourt e Maria Luiza Pereira da Silva Bitancourt.

Formou-se Engenheiro Agrônomo pelo Institut National Agronomique de France e "Licencié-ès-Sciences" e "Docteur-ès-Sciences" na Universidade de Paris, Sorbonne.

Iniciou sua carreira de fitopatologista no Instituto Biológico de Defesa Agrícola do Ministério da Agricultura do Rio de Janeiro no ano de 1920, tendo ocupado a cadeira de Botânica, Fitopatologia e Microbiologia da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" em Piracicaba, São Paulo de 1926 a 1928.

Dirigiu a Estação Experimental de Agrostologia do Ministério da Agricultura, em Deodoro, DF de 1928 a 1931 e, no mesmo ano, ingressou no Instituto Biológico, como chefe da Seção de Fitopatologia sendo, em 1933, nomeado Subdiretor do Instituto Biológico, Divisão de Biologia Vegetal.

De 1949 a 1953 ocupou o cargo de Diretor Geral do Instituto, criando o Fundo de Pesquisas do Instituto Biológico, instituindo 3 cursos para pós-graduados de aperfeiçoamento em Fitopatologia, Entomologia Econômica para Agrônomos e Patologia Veterinária para Veterinários no período de 1950 a 1953.

Como Pesquisador Conferencista do Conselho Nacional de Pesquisas e Membro da Academia Brasileira de Ciências, fez parte da Comissão que organizou a Universidade de São Paulo em 1933.

Em 1968 foi Vice-Presidente do 1º Congresso Internacional de Fitopatologia de Londres e Vice-Presidente de Honra dos Congressos Internacionais de Botânica de Edinburgh em 1964 e de Seattle em 1969.

Bitancourt foi o pioneiro no estudo das doenças dos citros no Brasil e na América latina e iniciador da moderna fitopatologia no Brasil, desenvolvidos no Centro de Estudos do Câncer Vegetal, criado por ele em 1952.

Publicou cerca de 300 trabalhos sobre esses assuntos em revistas do País, principalmente nos "Arquivos do Instituto Biológico" e em "O Biológico".

Em revistas estrangeiras publicou na Nature, Science, Phytopathology, Mycologia Journal of Agricultural Research, Biochemical Journal, Biometrics, Rwevu e Générale de Botanique etc.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-116 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100 406

Defendeu sua tese de doutorado Recherches Physiologiques sur les Auxines, que foi publicada em Paris no ano de 1955.

Publicou diversos livros, tais como o Manual de Citrocultura II parte; Doenças Pragas e Tratamentos em colaboração com José Pinto da Fonseca de Mário Autuori; As manchas das laranjas; Estrutura anatômica das principais plantas cultivadas no Brasil.

Empreendeu missões em nome do Governo Federal Brasileiro de Defesa Sanitária Vegetal na Europa e Estados Unidos em 1934 e de Doenças do cafeeiro nos países cafeícolas da África, Ásia, Américas.

Organizou o Museu de Fitopatologia juntamente com Drummond Gonçalves e, mais tarde, Veridiana Victória Rossetti o homenageia dando seu nome ao Museu de Fitopatologia "A. A. Bitancourt", em 1966.

No Instituto Biológico criou a revista "O Biólogo", instrumento de grande aproveitamento para os fazendeiros, por conter informações dos tipos de plantações e criações de animais, além de respostas das mais diversas duvidas. Desenvolveu cursos para aprimoramento de Engenheiros Agrônomos e demais interessados, tanto por problemas com vegetais como com animais.

Em São Paulo fez parte da comissão responsável pela fundação, por iniciativa do Dr. Júlio Mesquita, da Universidade de São Paulo. Em 1940 ganhou uma bolsa Gugenheim para estudar, na Flórida (USA), as culturas de laranjas. Depois de aposentado, foi também homenageado na USP, na seção inaugural do Primeiro Congresso sobre Cultura de Tecidos, por ter sido o primeiro cientista a se dedicar, no Brasil, à cultura de tecidos Vegetais.

Em 1969 o Governador de São Paulo, Roberto Costa de Abreu Sodré confere a Agesilau Antonio Bitancourt o título de "Servidor Emérito do Estado" por seus 50 anos de serviço público dos quais 38 anos passou no Instituto Biológico. Aposenta-se nesse mesmo ano pela compulsória.

Seu nome é verbete na Grade Enciclopédia Larousse, edição de 1995, pagina 791, consagrando assim ainda mais sua pessoa.

Diante de tudo quanto exposto, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões,


Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

REPÚBLICA



ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do proc.
Nº 01.116 de 12
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

20.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL

SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo (Brasil)

Alcebiades Nascimento Moreno
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL

José Calabria
OFICIAL MAIOR

Certidão de Óbito

Livro C 295-

Folha 32 vº-

Número 90.265-

CERTIFICO que, no livro competente de ÓBITOS, deste cartório, foi lavrado

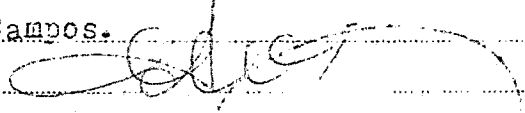
o assento de "Agésilas Antonio Bitancourt",
falecido no dia 17 de junho de 1987, às 15h 30m., na Avenida Rebouças,
nº 2.357, neste subdistrito,
do sexo masculino, de cor branca, profissão engenheiro agrônomo,
natural de Manaus - AM.,
residente no mesmo endereço supra,
com oitenta e oito anos de idade, estado civil casado,
filho de Lauro B. Bitancourt e de dona Maria L. Pereira Bitancourt.
Era casado com dona Jeanne Christiane Victor Bitancourt, deixando a
filha: Maria Luiza. Leixa bens, não deixa testamento. -

Atestado de óbito firmado pelo(a) Dr.(a) Luiz Donroth e José Vicente Mar-
tins Campos,
que deu como causa da morte Insuficiência respiratória aguda, Embolia pulmo-
nar. -

Sepultado no Cemitério d(Crematório de São Paulo).
Destas e 1234 100 50,00

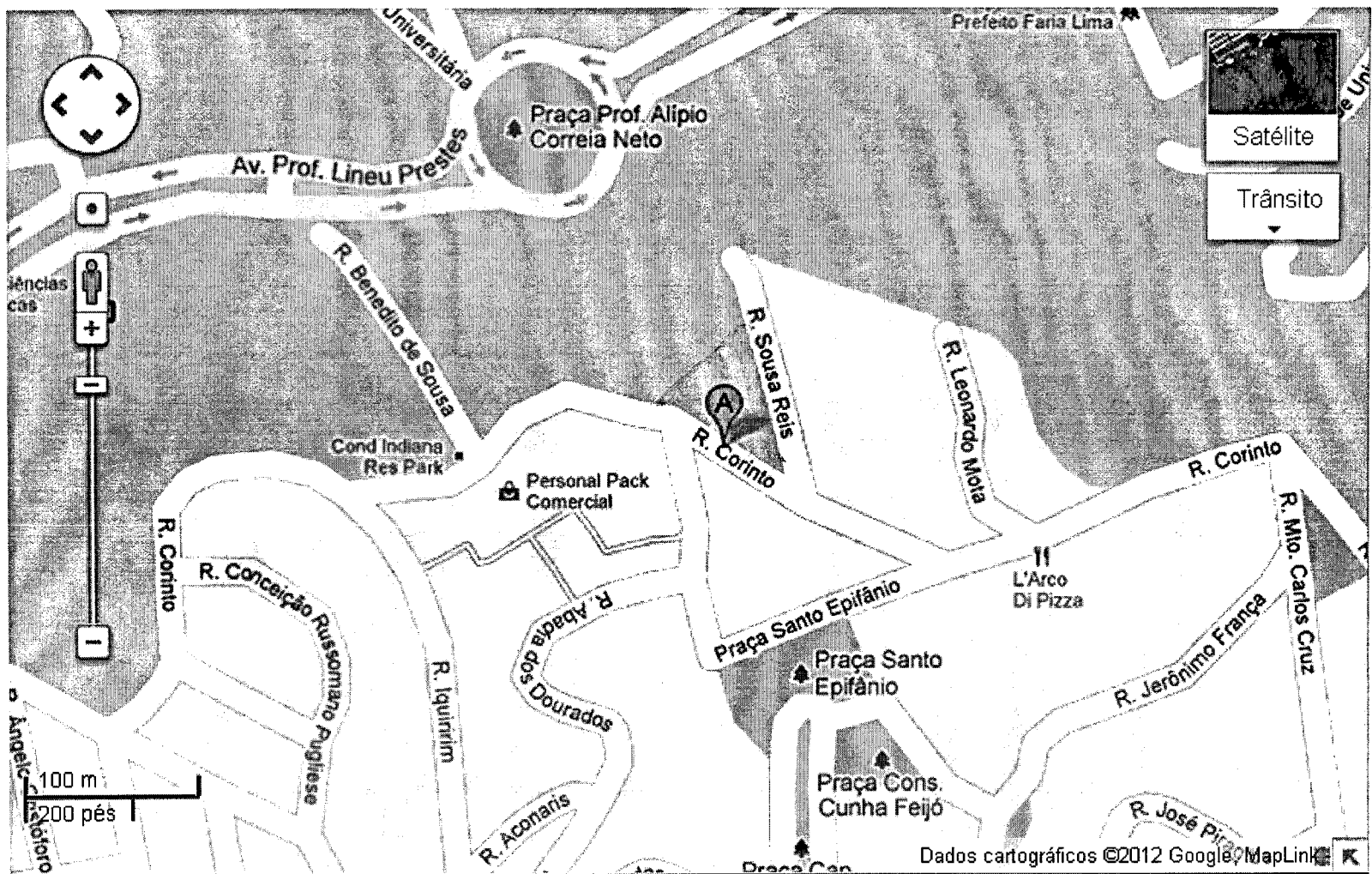
Foi declarante no Serv. Funerário sr. José Vicente Martins
Campos.

Observações: Assento lavrado em 22-junho-1987. - Ressalvo
rasura onde diz: Campos.

Eu , datilografei.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, (Jardim América) 22 de junho de 1987.

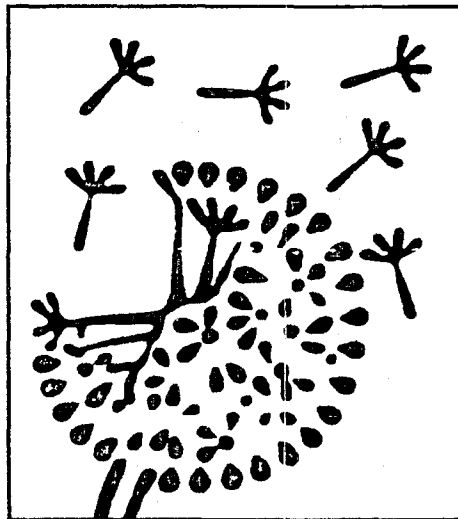


Folha nº 05 do proc.
 Nº 01.116 de 12
 Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
 RF. 100 406

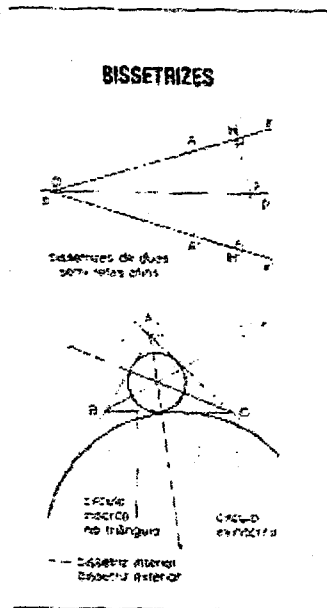
Folha nº 07 do proc.
Nº 01-116 de 12

Adelina Cicora - Ass. Parlamentar
RF 100.406

GRANDE ENCICLOPÉDIA Larousse Cultural



NOVA CULTURAL



BISSEXUAL adj. Sin. de **BISSEXUADO**.

• s.m. Que pratica a bissexualidade.

BISSEXUALIDADE s.f. 1. Sin. de **HERMADITISMO**. — 2. Caráter ou qualidade de bissexual (Vrb. **BISSEXUALISMO**).

BISSEXUALISMO s.m. 1. Coexistência, equilíbrio de todo indivíduo, de duas sexualidades sexuais, uma feminina e uma masculina. — 2. Prática sexual tanto com parceiros do mesmo sexo quanto com parceiros do sexo oposto. (Vrb. **BISSEXUALIDADE**.)

BISSIÈRE (Roger), pintor francês (Lercel, Lot-et-Garonne, 1889 - Paris, 1964). Realista a princípio, depois influenciado pelo cubismo, utilizou-se a partir da segunda metade dos anos 40, quando aderiu à arte abstrata com obras de pequeno formato, traçadas com linhas horizontais e verticais e um sutil jogo de cores.

BISSING (Moritz Ferdinand, barão von), general alemão (Bollmannsdorf 1844 - Berlim 1917), governador da Bélgica (1914-1917).

BISSINOSE s.f. Afecção pulmonar produzida pela inalação da poeira do algodão.

BISSO s.m. (Do gr. *bryssos*.) Tecido de linho usado sobretudo para toalhas de mesa e guardanapos bordados. • Zool. Felze de insetos, semelhantes à seda, secretadas por uma glândula situada na base do pé de certos moluscos lamelibrâncios (mexilhões) pelos quais o animal se fixa.

BISSEIDE adj. Bot. Diz-se da estrutura semelhante à do bisso, como a apresentada pelo micélio de alguns fungos.

BISSEBLIMADO adj. Med. Diz-se de um tumor sublimado duas vezes em seguida.



Bisso de inseto bicóptero (besouro)

BISSULFATO s.m. Hidrogenossulfato, de fórmula geral $MeHSO_4$, onde *Me* designa um metal alcalino.

BISSULFETO s.m. Composto binário que contém dois átomos de enxofre na molécula.

BISSULFÍTICO adj. 1. Que se refere ao bissulfito. — 2. Composto bissulfítico, composto cristalizado que resulta da ação do bissulfito de sódio sobre os aldeídos e sobre cetonas.

BISSULFITO s.m. Hidrogenossulfito de fórmula geral $MeHSO_3$, onde *Me* designa um metal alcalino.

BISTÃO s.m. *Biston turtaria* Falena cuja lagarta vive sobre os olmos, as pereiras e as tilias.

BISTORTA s.f. *Polygonum bistortum*. Planta cuja raiz é duas vezes torcida sobre si própria; dá flores róseas; a raiz é adstringente e considerada medicinal. Ocorre nos Alpes europeus. (Família das polygonáceas.)

BISTRADO adj. Que tem a cor de bistre, trigueiro.

BISTRE adj. (Do fr. *bistre*.) Que tem cor castanho-amarelada.

• s.m. 1. Tinta cor de ferrugem, preparada com fuligem e água, usada desde a Idade Média e principalmente nos séculos XVII e XVIII (Rembrandt, Claude Lorrain, T. Gainsborough). — 2. A cor dessa tinta. — 3. O roxo das olheiras.

BISTRITA cid. da Romênia, cap. do dep. de Bistrita-Nasaud, na Transilvânia; 56.000 hab. Centro industrial.

BISTRITA, rio da Romênia, principal afluente do Siret (narg. dir.), nos Cárpatos da Moldávia; 290km. Usinas hidroelétricas.

BISTURI s.m. (Do lat. *bistoria*, espécie de bastão, pelo fr. *bistouri*.) Instrumento cirúrgico em forma de pequena faca, reta ou curva, para praticar incisões. O bisturi elétrico, aparelho cirúrgico para secção dos tecidos, pela utilização de correntes de alta frequência, aplicadas por eletrodos de formas diversas.

BISTURI-DO-MATO s.m. Bras. Sin. de **SUMARÉ**.

BIT s.m. (Ingl. bit, de binary digit.) 1. Unidade binária de quantidade de informação de um sistema. — 2. Informação representada por um símbolo de dois valores, geralmente zero e um (notação binária), associados aos dois estados de um dispositivo. — 3. Unidade de medida da capacidade de memória de um computador. (Uma memória de *n* bits contém *n* vezes 1.024 unidades elementares de memorização.) — 4. Unidade de medida do comprimento das palavras utilizadas por um computador. • Inform. Bit de paridade, elemento binário adicionado a uma informação para controlar a validade e que torça par ou ímpar o número total de elementos binários desta informação. O bit por segundo, unidade de medida da taxa de transmissão de dados em sistema de comunicação.

BITA s.f. (Do ingl. *beater*.) Ferramenta usada pelo assentador de estrada de ferro para repuxar o balastro sob os dormentes e trilhos.

BITACO s.m. Inseto mecóptero comprido e delgado, que vive suspenso em arbustos.

BITÁCULA s.f. (Do lat. *habitaculum*.)

1. Caixa cilíndrica onde se encaixam a bússola de um navio e os compensadores, e onde antigamente se guardavam também as lanternas de bordo. — 2. Gir. Nariz. O Lerar nas bitáculas, levar bofetadas.

BITANCOURT (Agesslau Antônio), fitopatologista brasileiro (1894 - 1987), agrônomo pelo Institut National Agronomique de France (1919), licenciado em Ciências (1947) e doutor em Ciências (1955) pela Sorbonne. Foi diretor do Instituto Biológico de São Paulo; especialista em câncer vegetal, com cerca de 120 trabalhos publicados.

BITANGENTE adj. Tangente em dois pontos distintos.

BITAR (Salah el-Din al-), político sírio (Damasco 1912 - Paris 1980). Foi um dos fundadores do partido Baath; por quatro vezes foi primeiro-ministro da República Síria, entre março de 1963 e o golpe de Estado de fevereiro de 1966, que o derrubou. Excluído do Baath, foi assassinado.

BITEGUMENTADO adj. Que apresenta dois tegumentos: óvulo bitegumentado.

BITEMATISMO s.m. Utilização de dois temas diferentes em um mesmo movimento musical.

BITEMPORAL adj. Relativo aos dois tempos temporais.

BITENCOURT (Agostinho Petra de), magistrado brasileiro (? 1762 - Rio de Janeiro RJ 1844), bacharel em Leis em Coimbra, foi juiz de fora no Rio de Janeiro (1807), desembargador da Relação da Bahia (1815), desembargador da Casa da Suplicação (1824), conselheiro do Conselho de Fazenda (1827), e ministro do Supremo Tribunal de Justiça (1828).

BITENCOURT (Carlos Machado) → **BITENCOURT**.

BITENCOURT (Domingos Fernandes), bandeirante (São Paulo séculos XVII e XVIII). Capitão das entradas do Serro Frio (1705), capitão-mor paulista, combateu os indígenas de Cairu, na Bahia.

BITERNADO adj. (Do lat. *bis*, duas vezes - *ternus*, dividido em três.) Bot. Duas vezes ternado: folha biternada.

BITESGA s.f. Beco sem saída (Var. **BETESGA**.)

BIT-HILANI s.m. Tipo de palácio da Síria mesopotâmica.

BITÍNIA, em grego Bithunia, em latim Bithynia, região e reino do NO da Ásia Menor, na orla do mar Negro e do mar do Mármara. Parcialmente colonizada pelos gregos, submetida pelos persas e por Alexandre, a Bitínia tornou-se no séc. III a.C. um pequeno reino independente que o último soberano, Nicomedes IV, legou em 74 a.C. aos romanos. As cidades principais eram Nicomédia, Prusa, Nicéia.

BÍTIS s.f. *Bitis gabonica*. Réptil da ordem Squamata, das florestas da África, do corpo grosso e maciço. (A espécie do Gabão atinge 2m de comprimento.) [Família dos viperíneos.]

BITOLA s.f. (Do norreno.) 1. Medida, modelo, padrão. — 2. Fig. Padrão rígido de conduta; estreiteza mental. O Medir os outros pela sua bitola, julgar o próximo pe-

Sete Décadas de Conhecimento

Folha nº 09 do proc.

01.116 de 12

Adelina Ciccone - Ass. Henrique Ferraz

Estudante de Arquitetura e Urbanismo da EESC-USP - Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo
e-mail: henriqueferraz_arqurb@yahoo.com.br

Após o término da Revolução Constitucionalista de 1932, o Governo de São Paulo, derrotado pelas tropas Federais, sentiu a necessidade de "garantir sua grandeza", desta vez pelo conhecimento e pela força de sua cultura. Com estes objetivos, foi fundada em 25 de Janeiro de 1934 a Universidade de São Paulo. Seu brasão é o registro desta filosofia: "*Scientia Vincet*" (do latim, "Pela ciência, vencerás"). Conheça um pouco da história da maior Universidade da América Latina.



Histórico

Logo após o término da Revolução Constitucionalista, aconteceu no Rio de Janeiro a 5ª Conferência Nacional de Educação. Seu produto final ficou conhecido como o "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova", na qual se fixavam os princípios a serem inseridos na Constituição de 1934 (relativo ao Plano Nacional de Educação). De acordo com o Manifesto, deveria-se criar universidades públicas no país dedicadas à Pesquisa, Ensino e atividades de Extensão Universitária. Isto vinha de encontro à vontade de gerar auto-suficiência no tocante à ciência brasileira.

Durante a ditadura de Getúlio Vargas, o interventor federal do Estado de São Paulo era Armando de Salles Oliveira. Sua intenção era de criar a Universidade de São Paulo no dia do aniversário da cidade. Para isto, o ano de 1933 foi fundamental nos trabalhos preparatórios. Formou-se, então, uma comissão com o objetivo de elaborar o projeto. Esta comissão era composta de Fernando de Azevedo (redator), Almeida Júnior (professor do Instituto de Educação), Fonseca Teles, Raul Buzquet, André Dreúfus, Vicente Ráo, Waldemar Ferreira, Rocha Lima, Agésilas Bittencourt e o jornalista Júlio de Mesquita Filho (dono do jornal O Estado de São Paulo - veículo de comunicação usado para mobilização pública - e cunhado de Armando de Salles Oliveira). O prazo para os trabalhos preparatórios era extremamente curto, mas foi suficiente para lançar o decreto-lei no dia comemorativo do aniversário da cidade. Em seu decreto de fundação, está explícito seu objetivo de contribuir para "a liberdade e a grandeza" da nação. Acrescenta também que "somente por seus institutos de investigação científica de altos estudos, de cultura livre, desinteressada, pode uma nação moderna adquirir a consciência de si mesma, de seus recursos, de seus destinos".

A Universidade agrupou grandes Escolas já existentes, como a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, a Escola Politécnica e a Faculdade de Medicina. Também se fundiram à Universidade a Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (em Piracicaba), a Faculdade de Medicina Veterinária, o Instituto Biológico, o Instituto de Higiene, o Instituto Butantã, o Instituto Agrônomo, o Instituto Astronômico e Geofísico, o Instituto de Radium, o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, o Departamento de Assistência Geral a Psicopatas, o Museu Paulista e o Serviço Florestal. Para marco de sua fundação, foi fundada a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (FFCL), o coração da USP. Foi a terceira universidade criada no país, sendo a primeira a Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em seguida a de Minas Gerais. Aliás, até a fundação da primeira universidade brasileira (nos anos de 1930), só o Paraguai e o Brasil não tinham uma universidade pública. Graças a USP e as outras universidades públicas brasileiras, este atraso foi ajustado.



Quando o assunto é sanidade

Ass. Parlamentar
100-103/13

SECRETARIA DE
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O Instituto Biológico Publicações Notícias Programas em P&D Produtos e Serviços Coleções Pós-Graduação Estágios Links

Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2011

O Biológico

Home > Publicações > Revista O Biológico > 212 - Agesilau Antonio Bitancourt e seus estudos na área de sanidade vegetal.

Busca

Busca Biológico

» Capa

» Atual

» Todos

» Suplementos

» Comitê Editorial

» Normas Editoriais

» Submissão de Trabalhos

» Indexação

» Equipe

» Assinatura

Volume 70, Número 2, 2008

212 - Agesilau Antonio Bitancourt e seus estudos na área de sanidade vegetal.. 212

Agesilau Antonio Bitancourt and his studies in the plant healthy area.

PAVONE, E.L.; MACENA, T.P.; RUIZ, V.; D'AGOSTINI, S.; VITIELLO, N.

Página inicial

Fale conosco

Ouvidoria

Mapa do site

Intranet

Webmail

Instituto Biológico

Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, 1.252 - CEP 04014-002

Telefone: (11) 5087-1700 - São Paulo - SP - Brasil

211

CATALOGAÇÃO DE DOCUMENTOS DE JOSÉ REIS.* CARVALHO, L.T. & REBOUCAS, M.M.** Instituto Biológico, Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento, Museu/Centro de Memória, Av. Cons. Rodrigues Alves, 1252 CEP 04014-002, São Paulo, SP, Brasil. E-mail: reboucas@biologico.sp.gov.br Memorial Centre of Instituto Biológico, São Paulo, Brasil - catalogued documents from José Reis.

O Centro de Memória do Instituto Biológico tem como conteúdo uma série de documentos que dizem da história das ciências tanto no Brasil como no exterior. As coleções de documentos formam uma rede que se interliga pelas ações de cientistas que fizeram história em nosso país. Assim, objetivou-se no presente trabalho catalogar a coleção José Reis no que diz respeito às publicações em jornais de uma matéria que atravessou vários anos. A metodologia executada para a catalogação tem por princípio a leitura do documento e o preenchimento de uma ficha que fixa no acervo documental a história proposta. Os documentos são numerados e colocados em pastas suspensas na sala de arquivo. Como resultado 90 documentos foram catalogados e para que seja demonstrado a ficha de catalogação, será apresentado quatro fichas assim apontadas: 1) Documento: Artigo de Jornal; Data: 6/6/1962; Autor: José Reis; Descrição: Reportagem do gota a gota sobre o vírus Echo-7 que inibe a poliomielite, identificado por Kono, mostrando experiências com macacos injetados com o vírus Echo-7 e após injetados com o vírus da poliomielite, mostrando a ausência de sintomas. Depois há uma reportagem sobre um dispositivo de metal de aço inoxidável usado para emendar vasos sanguíneos; N° de páginas: 01; Estado de Conservação: Bom. 2) Documento: Artigo de Jornal; Data: 19/6/1962; Autor: José Reis; Descrição: Nota sobre as diferentes raças, aspectos psicológicos e fisiológicos, apontando uma explicação biológica sobre a distribuição geográfica atuando sobre os 4 tipos de sangue, afirmando que regiões podem influenciar uma taxa maior ou menos de incidência de certos caracteres; N° de páginas: 01; Estado de Conservação: Bom. 3) Documento: Artigo de Jornal; Data: 13/10/1962; Autor: José Reis; Descrição: Matéria sobre o jornalismo científico brasileiro, com José Reis nas reuniões, apoiando a divulgação científica afirmando ser uma das coisas mais importantes a ser feita. Afirma também que a educação no Brasil deveria ser mais vigorosa e eficaz, pois só assim poderá ser feita discussões serias como problemas econômicos e sociais; N° de páginas: 01; Estado de Conservação: Bom. Com esses resultados conclui-se a importância da conservação de um dos elementos fundamentais da ciência, a sua divulgação.

*Trabalho realizado com auxílio da FAPESP.

**Bolsista do PIBIC/CNPq/IB.

212

AGESILAU ANTONIO BITANCOURT E SEUS ESTUDOS NA ÁREA DE SANIDADE VEGETAL. PAVONE, E.L.*; MACENA, T.P.; RUIZ, V.; D'AGOSTINI, S.; VITIELLO, N. Instituto Biológico, Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento, Museu/Centro de Memória, Av. Cons. Rodrigues Alves, 1252, CEP 04014-002, São Paulo, SP, Brasil. Agesilau Antonio Bitancourt and his studies in the plant healthy area.

Agesilau Antonio Bitancourt formou-se no Institut National Agronomique de France como Engenheiro Agrônomo e na Universidade de Paris, Sorbonne como "Licencié-ès-Sciences" e "Docteur-ès-Sciences". Em 1920, iniciou sua carreira de fitopatologista no Instituto Biológico de Defesa Agrícola do Ministério da Agricultura do Rio de Janeiro. Onze anos após, ingressa no Instituto Biológico de São Paulo e, em suas pesquisas, continua estudando os fungos da ordem das *Mirangiiales* e das doenças por eles causadas, em colaboração com Anna E. Jenkins do Departamento da Agricultura dos Estados Unidos. Também, o câncer vegetal e os hormônios vegetais em suas relações com carcinogênese tem um lugar especial em seus estudos. Esses trabalhos foram desenvolvidos no Centro de Estudos do Câncer Vegetal, criado por ele em 1952, no Instituto Biológico. Trabalhou com várias culturas, entre elas citros, café, algodão, abacate, cana, tomate, manga, couve-flor castanha do Pará, seringueira e controle biológico. Realizou estudos também na administração pública. Possui trabalhos publicados em vários periódicos, nacionais e internacionais como: "Arquivos do Instituto Biológico", "O Biológico", "Nature", "Science", "Phytopathology", "Mycology Journal of Agricultural Research", "Biochemical Journal", "Biometrics" e "Revue Générale de Botanique", entre outros. O presente trabalho focou suas publicações nessas áreas do conhecimento na revista "O Biológico". Os artigos foram lidos e, a seguir, identificadas as culturas trabalhadas por ele entre os anos de 1936 a 1967. Como resultado obteve-se os dados que se apresentam, citando-se a cultura e o número total de trabalhos: citros - 33; café - 8; algodão - 3; abacate 7; banana - 2; cana - 2; tomate - 1; manga - 1; couve-flor - 1; castanha do Pará - 1; seringueira - 1; controle biológico - 5; administração pública - 20. Portanto, concluiu-se que a cultura de citros foi, numericamente, a mais representativa, constituindo-se em 39% dos trabalhos executados e publicados na revista "O Biológico", por Bitancourt, pioneiro no estudo das doenças que atingem a Citricultura.

*Bolsista PIBIC/CNPq/IB.

Folha nº 12 do proc.
Nº 01-116 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100.406



A. A. Bitancourt

Ann. Rev. Phytopathol. 1978. 16:1-18
Copyright © 1978 by Annual Reviews Inc. All rights reserved

PHYTOPATHOLOGY IN A DEVELOPING COUNTRY

❖3674

A. A. Bitancourt

Instituto Biológico de São Paulo, Avenida Rodrigues Alves, 1252,
Caixa Postal 7119, São Paulo, Brazil

Inasmuch as the authors of the prefatory chapters of previous volumes have been from the leading nations of the world, I have thought that it might be interesting to write about plant pathology in a developing country. I am grateful to the editorial committee for this opportunity. In accord with current usage, the term *developing country* is used here instead of *under-developed country*, which has a pejorative connotation.

The northern area of Brazil is poorer and less developed than the southern portion, which presents both a better climate and greater opportunities for employment. As a result, in the past few decades there has been a considerable immigration from the north, not only of the working classes, but also of students and young professionals. The Biological Institute of São Paulo now has a number of such professionals who having come to São Paulo with a scholarship from the northern states have chosen to stay.

I was born in 1899, at Manaus, a city in the heart of the Amazon region, on the banks of the big river. When I was one month old my family moved to Paris where we stayed until 1919. All of my studies were done in Paris; I graduated as *ingénieur agronome* from the Institut National Agronomique de France. I also took two semesters each of general botany and biochemistry at the University of Paris (Sorbonne). It was only in 1947 that, on a sabbatical leave, I returned to France to complete the six semesters required for the master's degree, with two semesters of general physiology. I obtained my doctorate, also at the Sorbonne in 1954, with a thesis on auxin, the plant hormone that plays an important role in the etiology of plant cancer.

An *agronome* or *agronomo* is not an agronomist in the sense of soil specialist. In many Latin countries, like France for instance, the college of agriculture is not part of a university, but rather a department of the Ministry of Agriculture. Besides soil science, the curriculum covers the basic sciences applied to agriculture and animal husbandry, rural engineering, political and rural economics, and legislation. With such a broad scope there was and still is a lot of cramming during the four or five years of studies.

My training in plant pathology at the Institut Agronomique had been quite perfunctory, consisting in some twenty lectures in which little was taught about bacterial diseases and practically nothing about virus diseases which, in the minds of most pathologists, were still in a limbo. The main subject of these lectures was applied mycology, which emphasized disease-causing fungi and the symptoms they produce but which paid little attention to pathology. Laboratory exercises were reduced to drawing mounts of pathogenic fungi observed under the microscope.

In 1920, after having returned to Brazil I was appointed assistant of the Plant Pathology Section of the recently founded Biological Institute for Plant Protection of the Ministry of Agriculture. I eagerly looked forward to becoming a full-fledged plant pathologist. Unfortunately, during the first five years of my career, I was disappointed in not being able to come close to my goal. The head of the section was a mycologist who had been assistant to two former heads of the laboratory of phytopathology of the National Museum at Rio de Janeiro, Arsène Puttemans, a Belgian, and André Maublanc, a Frenchman. Both, apparently, had done mycological work only, but they had assembled a good herbarium containing specimens of many of the plant diseases known in Brazil at that time, mostly leaf spots; they had identified the fungi they found, as well as the few they received for identification from farmers, growers, and *agronomos* of the Ministry of Agriculture.

My first acquaintance with research on plant pathology came from reading articles in the *Journal of Agricultural Research*. In particular, the article by F. W. Rands on the diseases of pecan in the first volume (1913) identified the main problems in the investigation of a typical fungous disease, for instance, nursery blight caused by *Phyllosticta caryae*. The heading of each section indicated the nature of these problems: "History and Distribution; Symptoms of the Disease; Mycological and Pathological Studies: Isolation of the Fungus, Inoculations; Cultural Studies: Thermal tests, Cultural Characters; and Morphology and Taxonomy." To this I would have added "Control."

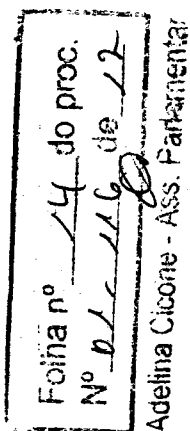
In 1925, the professor of botany, phytopathology, and agricultural microbiology at the College of Agriculture at Piracicaba, State of São Paulo,

was commissioned by the Italian government for a two-year project in Libya, then an Italian colony. I was invited to take charge of the post during his absence. It so happened that phytopathology had been transferred to the third of the four years of the curriculum and I did not have to teach plant pathology at all. The college at Piracicaba was part of the Department of Agriculture of the State of São Paulo. In 1933 it was transferred to the State University, which had been recently organized by a committee appointed by the governor of the State of São Paulo and of which I was a member.

During the two years I taught botany and agricultural microbiology at Piracicaba I had no opportunity to do anything other than prepare my lectures and organize the students' laboratory which, except for a score of good microscopes and some glassware, was poorly equipped.

When the professor of the department returned from Libya I went back to Rio where I accepted the directorship of the Agrostology Experiment Station of the Ministry of Agriculture. During the three years I stayed in Rio, I had only a few occasions to become involved in research on the diseases of forage crops; most of the time I organized agronomic experiments which were performed by the two assistants (a botanist and an *agronomo*) of the station. I used practically all my spare time to improve my knowledge of genetics and statistical methods, in particular the use of the analysis of variance in experimental biology. I was to use this method in much of my work thereafter. I also did some teaching, which was more helpful to me than to my students.

However, it was not my intention to abandon my chosen career in plant pathology. An opportunity to begin work as a plant pathologist was provided when I accepted an invitation to fill the position of head of the Section of Phytopathology of the Division of Plant Biology at the Biological Institute of the State of São Paulo. The Institute was created as a consequence of the introduction to the plantations of São Paulo of the coffee berry borer (*Hypothenemus hampei*), a destructive pest of coffee in Africa. When the alarm was sounded, the government of the State of São Paulo appointed a commission of two entomologists, A. Neiva and A. Costa Lima, and an *agronomo*, A. Queiroz Telles, to recommend measures necessary to exterminate the pest. Forty years have elapsed and the pest has not yet been exterminated. For several years it caused considerable damage in the coffee plantations, but is now under satisfactory control. Two years after the commission was installed and after the publication of books, leaflets, and a colored poster that was distributed all over the state, the commission adjourned after recommending the creation of an institute for the protection of agriculture through research, extension, regulatory work, and control of diseases and pests of plants and domestic animals. The setup was not novel of course; the Rockefeller Institute at Princeton, New Jersey, had for several



years associated veterinary sciences and phytopathology. The main difference, in our case, was the emphasis on control, which was not, I believe, a matter of concern at Princeton.

The Biological Institute of São Paulo was founded in 1928, with A. Neiva as director. In the beginning it had two divisions, one for animal biology and one for plant biology. The latter originally had five sections: phytopathology (later divided into general phytopathology and applied phytopathology, with seats respectively in São Paulo and at Campinas, in the Experimental Farm of the Institute), plant physiology, entomology, chemistry, and plant protection. The Section of Phytopathology of which I was then head was quartered in three small rooms of a rented building in the city of São Paulo and was staffed by R. Drummond and J. G. Carneiro, graduates of the Colleges of Agriculture of São Paulo and Recife, Pernambuco, respectively. There was also a clerk and a laboratory assistant. There were no files of any sort, the correspondence being filed in the office of the director of the Division of Plant Biology. There was, however, a remarkable, albeit small, collection of green specimens of diseased plants, preserved in cylindrical flasks by Drummond. The flasks contained a solution of sulfur dioxide in which the specimens were immersed after the chlorophyll had been fixed for several days in a dilute solution of copper sulfate. Most of these flasks are still kept in our museum and still show the fine green color they exhibited more than 40 years ago. Many more have since been added to the museum.

With a fair knowledge of mycology but only a bookish understanding of phytopathology, I did not consider myself a plant pathologist until I entered the Instituto Biológico of São Paulo. Now I had the unique responsibility of forming a research unit with the potential of becoming a school of pathology, eventually transcending the limits of the state of São Paulo and serving as a model to the rest of the country.

The problems posed by this ambitious program were many indeed. In the first place we could not remain in cramped quarters in a rented building. We needed larger rooms and a piece of land where experiments could be made with a number of plants and on which, eventually, a greenhouse could be built. All this was granted at my request and after a few weeks we moved into a pleasant building in the suburbs, some 20 miles from the city of São Paulo, and adjacent to the Forest Service in the district of Cantareira. The building had a central hall, four big rooms, and two smaller ones. An upper floor of the same size as the hall downstairs was used to initiate the museum of diseased plants. Two of the rooms were fitted with complete laboratory benches and received the furniture from our old quarters in the city. The smaller rooms served as an office and a darkroom for photography.

In the beginning, the main work of our section was to identify the numerous specimens of diseased plants sent by mail or brought personally by farmers, growers, regional *agronomos*, and quarantine inspectors of our own section of plant protection and of the Extension Department of the State Secretariat of Agriculture. We often visited the farms and experimental stations from which the specimens came and collected samples for a permanent record of our identifications in our herbarium and in the museum. In 1934, 1935, 1937, 1940, and 1941, as sole author or with the collaboration of Drummond and Carneiro, I published in the *Arquivos do Instituto Biológico* and the *FAO International Bulletin of Plant Protection* lists of plant diseases that we identified between 1931 and 1940, many of which had not been recorded before.

The herbarium has been substantially enriched by the inclusion of specimens exchanged with other institutions or purchased from individuals. A collection of 2000 specimens of European fungi was bought from the late Austrian mycologist F. Petrak. Sets of 50 specimens of plant disease fungi were exchanged with the mycological collections of the USDA and other herbariums. Ten sets of 550 specimens of the collection *Myriangiales Selecti Exsiccati* collected around the world and assembled by A. E. Jenkins and A. A. Bitancourt were sent to the foremost mycological herbariums of the world. Five fascicles of the handsome collection of Indian Fungi (*Herb. Cryptog. Ind. Orient. Exsiccati*) were received in exchange for one of those sets.

The museum now occupies a 23 by 37 foot room in the main building of the Institute in São Paulo and contains a large collection of specimens in Drummond's solution; dry specimens of roots, trunks, branches, fruits, and seeds; and 20 large 6 by 13 foot panels showing the diseases of 19 of the most important crops of the state of São Paulo in colored plates, photographs, and special 6-inch hemispherical glass containers fixed on a 8 by 12 inch glass plate. In these containers, specimens in Drummond's solution are much better displayed than they are in cylindrical flasks.

The phytopathological and mycological herbarium and the Phytopathological Museum are invaluable sources of information for the identification of casual agents and their symptoms. Whereas fungous diseases are comparatively easy to identify from herbarium specimens, virus diseases that induce typical symptoms in fresh leaves usually do not exhibit these symptoms after drying. Some time ago, however, I found that green specimens can be stored in herbaria with their distinctive patterns still evident by first keeping them in Drummond's solution and then drying them.

We have always been hindered in our work by the paucity of library facilities resulting from an insufficient annual budget, always too small as

regards books and periodicals. We do subscribe to some important journals such as *Nature* and *Science*, and our files of the *Journal of Agricultural Research* and the *Review of Applied Mycology* (now *Review of Plant Pathology*) are complete. But there are a great many specialized periodicals that are lacking in our library. We are exchanging a number of journals with our publication *Arquivos do Instituto Biológico* of which the first volume was issued in 1933. Because it contains only scientific papers, it can hardly be exchanged with the numerous publications devoted to applied sciences that interest our researchers and technicians. In 1935, I proposed that a monthly magazine be published, based on our correspondence with farmers, growers, and extension agents. Our Director, H. da Rocha Lima, suggested the name *O Biológico*, an adjective used substantively which commonly designates our institute. First issued in January 1937, *O Biológico* has been published regularly for 42 years. Aimed at farmers, growers, and laymen, it has often been considered too "scientific" for that purpose. I believe, however, that our periodical is quite suitable reading for extension veterinarians and *agronomos* and also for other educated people. Through these readers are transferred to poor farmers the results of our progress in solving the problems of control of plant diseases.

To fulfill that purpose we have developed a comprehensive and accurate system of files that includes the correspondence with extension agents and farmers; the herbarium specimens on which we base our replies; photographs, photomicrographs, and drawings of those specimens; selected specimens of the museum; and reprints of articles obtained by exchange or request. The card of every item in each of these categories is numbered and filed in chronological order. Two sets of index cards, one for the hosts and one for the causal agents, have columns which list the numbers corresponding to each category.

This number system enables clerks who have no scientific training to take care of the files. Everything that has been assembled and stored in nearly the last half century—say, a leaf spot of coffee caused by *Cercospora coffeicola*—can be retrieved by its numbers in a matter of minutes. The second to the last column of each index card contains the name of the host, *Coffea arabica*, in the agent's index and that of the agent *Cercospora coffeicola* in the host index. The corresponding line of the last column names the locality from which the specimen came.

With adequate laboratory installations and a filing system already in operation, we were in a position to admit new *agronomos* to the Section of Phytopathology. These *agronomos* in due time become plant pathologists who would always be in contact with their colleagues of the extension departments; they thus serve as research pathologists and as extension pathologists. In order to be competent and efficient, the plant pathologist

must have a good knowledge of the disease he is investigating and also knowledge of the host from agricultural and economic points of view. This compels the pathologist to confine himself to one crop or at most to a group of crops ecologically and economically connected. With these requisites in mind I chose for my assistants the diseases of one crop or one group of crops. To Drummond, who had already conducted some research on grape diseases, were assigned the fruit crops of the temperate zone. Carneiro was put in charge of coffee diseases. Before he was transferred to the Forestry Department, he published, in collaboration with Dom Bento Pickel, a part-time assistant, an annotated list of the bacteria and fungi reported to cause diseases of the coffee plant.

In 1933 I was called to head the Division of Plant Biology still located in the old mansion in the city. However, my new functions did not prevent me from continuing my work as head of the Section of Phytopathology at Cantareira.

In that capacity I undertook a study of the diseases of citrus and their control, about which, in 1933, I wrote chapters for the *Manual de Citricultura*, part II. In the same book the chapters on animal pests and their control were written by two entomologists from our Institute. In 1932 oranges were beginning to be exported in increasing quantities to the European market through London and Hamburg. The first shipments were a dismal failure because of deficient packing and poor quality of the fruits. The packing problem was solved by the importation by the Ministry of Agriculture of modern equipment for two packinghouses that were installed in the two most important citrus districts at the time: Limeira, in the State of São Paulo, and Nova Iguaçu, in the State of Rio de Janeiro. The investigation of the causes of the poor quality of the fruits led to my preparation of the book *As Manchas das Laranjas* (*Blemishes of Oranges*) published in 1934 by our Institute as Number 53 of our miscellaneous series. The book has 135 pages, 57 black-and-white figures, and 6 beautiful color plates representing the five most important orange blemishes: leprosis, melanosis, scab, rust mite injury, and thrips injury. The sixth plate represents details of eight blemishes of lesser importance. The plates were prepared by the late J. F. Toledo, the excellent artist of our Institute, who also prepared a colored poster representing those blemished fruits and a modern 600-pound power sprayer which replaced the primitive 60-pound knapsack sprayer then in current use in orchards. A table containing instructions for the treatment of orchards against the common diseases and pests completed the poster that was hung on the walls of railroad stations, offices of extension agents, and other public buildings. After a few years Brazil became one of the chief exporters of oranges, after California and Spain, and on a par with the Union of South Africa and Israel.

In 1941, four *agronomos*, graduates of the College of Agriculture of Piracicaba, S. Arruda, Victoria Rossetti, A. Andrade, and M. Kramer were admitted as assistants after an official examination. Arruda, who was assigned the diseases of sugarcane, spent a year, in 1941-1942, at the Department of Botany of the University of Louisiana studying the diseases of that crop under C. W. Edgerton, chairman of the department. Back in Brazil he studied the mosaic disease of sugarcane; however, in 1946 he had to organize and lead the campaign to eradicate sugarcane smut (*Ustilago scitaminae*), which had been introduced into the recently developed sugarcane area of São Paulo, Brazil. The disease, which had probably spread from the sugarcane region of Tucuman, in Argentina, was destroying susceptible varieties like POJ 36 and POJ 213 and was already attacking the resistant varieties, notably Co 290 and POJ 2878. Several squads of workers in a few months uprooted and burned all plantings of susceptible varieties. Eradication of the resistant varieties had already begun when we ran short of funds provided by the Sugar and Alcohol National Institute. However, the campaign was far from a complete failure. Thanks to the eradication of the susceptible plantings, it took five years for the disease to spread to the big sugarcane districts around Piracicaba, where the susceptible varieties also had been eradicated in the meantime. Sugarcane smut is no longer a serious problem for the sugarcane plantations of São Paulo and has not yet spread to the important sugarcane districts of northern Brazil.

Victoria Rossetti became my collaborator in the work on citrus diseases. Under my direction she started her studies on phytophthora foot rot, beginning with physiological investigations of *Phytophthora* spp. This work led to the concept that growth of these fungi in solid media is determined by three factors: (a) factor L, which can be isolated by simple diffusion from gelidium agar gels and promotes the radial growth of the mycelium in petri dishes; (b) thiamin which causes the multiplication of nuclei and the production of short ramifications that elongate only in the presence of (c) the hypothetical growth factor R.

Inoculations with *Phytophthora* showed that growth of the fungus in the bark of citrus trees occurs only during the three or four annual flushes of growth of the host in spring and summer. Rossetti also took part in the early experiments with the tristeza disease of citrus, especially in the extensive applications of the starch test at the bud-union of susceptible stock-scion combinations. In 1952, with a fellowship from the Guggenheim Foundation she made further studies of *Phytophthora* at UC-Los Angeles, at UC-Berkeley under Machlis, and at UC-Riverside under G. A. Zentmyer. Rossetti became head of the Section of Phytopathology at the Biological Institute of São Paulo in 1954. In 1962, with a scholarship from the Rockefeller Foundation, she attended the second meeting of the International

Organization of citrus virologists (IOCV) at Gainesville, Florida. She was elected chairwoman for the period of 1962-1969 and chaired the third meeting in São Paulo in 1966.

From 1965 to 1967 Rossetti was commissioned by the FAO as assistant in its Division of Plant Protection in charge of editing the three series of its *International Bulletin of Plant Protection* in English, French, and Spanish.

Back in São Paulo, Rossetti, in 1969, became director of the Division of Phytopathology. As a result of reorganization of the Biological Institute in 1970, two new sections were added: fungicides from the Division of Plant Protection and the Section of Nematology from the Division of Plant Parasitology to make a total of nine sections devoted to plant pathology, with a staff of 45 *agronomos* and graduates of the Faculty of Philosophy of the University of São Paulo.

To Andrade I assigned the fungicide tests. He built a settling column after McCallan, and by controlling the elements of variation, we reduced the coefficient of variation between applications to less than 4%. In 1953 he obtained a Guggenheim fellowship, and worked at the Connecticut Experiment Station under Horsfall. Andrade is one of the plant pathologists responsible for the introduction of the dithiocarbamates for the treatment of crops against fungus diseases. Due to the difficulties of testing fungicides in Europe during World War II, the dithiocarbamates were tested first in Brazil in 1940.

Just before World War II and at the time the University of São Paulo was founded, a number of European scientists, most of whom were Jews, came to Brazil, either on their own accord or were engaged by Brazilian scientists to go on missions of the government of São Paulo on the recommendation of the founders of the University. Among them was Karl Silberschmidt, a graduate of the University of Munich who had distinguished himself as a plant physiologist but had also done some work in a few problems of plant virology as a collaborator of H. M. Quanjer, the famed Dutch virologist. Silberschmidt considered himself primarily a plant physiologist, and his appointment in 1933 at our Institute was, at his own request, that of head of a newly created Section of Physiology. One of the rooms of our pavillion at Cantareira was completely equipped according to Silberschmidt's specifications and a laboratory assistant was hired for the usual chores. Kramer, one of the four *agronomos* who passed the official examination, was appointed as his assistant, and Silberschmidt assigned him to investigate the plant growth hormone auxin, a physiological subject. In 1949 as a fellow of the Guggenheim Foundation, Kramer worked at the California Institute of Technology at Pasadena, under F. W. Went. Kramer and Went published a paper on the molecular weight of auxin.

Before the war, potato growers in São Paulo imported certified virus-free tubers from Europe. Tubers of the following first and second generations were usually sold for local consumption because they were too heavily infected with virus diseases to be used as seed. Because of the war, the annual importation of tubers for planting from Europe practically stopped, and growers had to use tubers from the southern states of Brazil, which, although less infected than São Paulo tubers, produced small, unsatisfactory crops.

With the help of a cooperative association of planters from São Paulo, Silberschmidt organized a certification program that provided a sufficient supply of potatoes for planting. In this work he was aided by his staff which had already been augmented with the admission of the late N. Nobrega, a graduate of the College of Agriculture of Piracicaba, and of unspecialized workers. In 1947, Nobrega obtained a scholarship from the British Council and stayed for a while as a trainee in Kenneth Smith's laboratory at Cambridge, England, and then at the Edinburgh Experiment Station in G. Cockerham's laboratory. In that same year I visited Nobrega and Cockerham at Edinburgh and met them again at Copenhagen where we attended the International Congress for Microbiology. After the Congress I accompanied them on an extensive tour of the certified potato fields of Sweden during which Nobrega and I learned a great deal about the routine of certification used at the experiment stations we visited.

In the meantime Silberschmidt was working with *agronomo* A. Orlando who had joined the staff of the Section of Plant Physiology in 1946. With the collaboration of Silberschmidt, Orlando demonstrated that the hitherto unknown insect vector of infectious chlorosis of Malvaceae is the whitefly *Bemisia tabaci*.

Silberschmidt was the initiator of research on plant viruses in Latin America. When he died in 1973, he was known the world over and held in high esteem by his colleagues. He published comparatively few papers as sole author; his numerous collaborators were mostly members of his staff but also colleagues from other institutions in Brazil and abroad.

In 1949 I was invited to fill the position of Director General of the Institute. A few weeks later I published in our periodical *O Biológico* an article entitled "Research, Extension and Teaching" in which I emphasized that as the Institute was a department of the Secretariat of Agriculture of the State of São Paulo, our chief duty was to help farmers and breeders to control the pests and diseases of their crops and cattle. But for us to be able to give valuable advice on those matters, the diseases and pests required research much more advanced than what was taught in our colleges of agriculture and faculties of veterinary sciences. Consider that postgraduate courses were not taught in those institutions, we had to provide them

in our Institute itself. As Director General of the Institute I had now a chance to execute a plan that I had cherished for several years. Avoiding the meddling of bureaucracy by making sure not to use the slightest fraction of our yearly budget, I established three yearly courses of phytopathology, economic entomology, and animal pathology. The teachers were selected from the staff of different sections of the Institute who gave lectures on the subject of their choice, and usually pertaining to their own research. During the three and a half years of my tenure as the director of the Institute, the courses were maintained for a period of 11 months each year. A total of 37 students were admitted, 13 of them in the phytopathology series. A monthly stipend was paid during 12 months to the students of the first two years, the funds coming from donations of farmers and breeders and from commercial and industrial concerns dealing with pesticides and veterinary products. Bureaucrats found this irregular and during the third year a special sum was included in the budget of our Institute to pay the stipend of the students. So much red tape was involved, however, that no payment could be made.

In 1952 we invited Professor J. C. Walker to give a series of lectures on general phytopathology to our students. Attendance was free and besides the plant pathologists of our staff those of other institutions were welcome. Some came daily from the Instituto Agrônômico at Campinas, 60 miles away.

At the conclusion of the course, the students were given a short examination, and most of them were later employed by our Institute. The courses were not continued after 1953, when I moved from the position of Director General back to that of Director of the Division of Plant Biology. Victoria Rossetti returned to the post of head of the Section of Phytopathology and twice a year she gave a one-month course during the holidays of the state college of agriculture, with the purpose of testing possible candidates for an appointment to her section.

When the University of São Paulo was founded in 1933, the College of Agriculture, formerly a division of the State Department of Agriculture, was incorporated into the University. A graduate course in phytopathology was established in 1964 by Professor F. Galli, head of the Department of Plant Pathology. Since the institution of that course, nine of our *agronomos* have obtained the title of Doctor of Agronomy under the direction of Professor Galli and his staff. Two biologists, graduates of the Faculty of Philosophy, Walkyria Moraes and Marly Oliveira, are PhDs. In collaboration with some members of his staff, Galli wrote a comprehensive treatise on phytopathology, which was published in 1968.

Our Section of Phytopathological Mycology is now headed by *agronoma* Regina Amaral. Since her admission in 1953 to the former section of

Phytopathology of which she became head in 1970, she has worked on rice diseases, especially rice blast caused by *Piricularia oryzae*, of which she has distinguished several races that occur in Brazil. In 1966 she received a scholarship from the government of Japan and spent five months in that country visiting experiment stations. In 1971 she presented a paper on diseases of rice in Brazil at the meeting of the International Commission on Rice Diseases at Pelotas, RGS, Brazil.

There are two phytopathological societies in Brazil: The *Sociedade Brasileira de Fitopatologia* founded in 1966, with its office in Brasília DF., has published since 1967 the periodical *Fito-patologia Brasileira* and its supplement *Notícias Fitopatológicas*. It had its tenth congress in 1977, in the city of Recife, PE. The *Grupo Paulista de Fitopatologia*, which has its office in São Paulo, SP and publishes a quarterly *Summa Phytopathologica*, met at Botucatu, SP, in January this year. In January 1977, the Brazilian Society of Nematology had its third meeting in Mossoro, RGN.

Brazilian phytopathology owes a great debt to many foreign scientists and institutions. Outstanding in this respect are numerous American colleagues, philanthropic institutions, and organizations dealing with scientific agriculture.

My first collaboration with an American plant pathologist was in 1934 with Anna E. Jenkins, mycologist of the Mycology and Disease Survey of the Bureau of Plant Industry of the US Department of Agriculture in Washington DC. When I started working on citrus diseases, I prepared a mimeographed write-up of my observations and research on the rots and blemishes that affected the oranges that Brazil was beginning to export. I sent a copy of my report to P. H. Rolfs, former plant pathologist and director of the Citrus Experiment Station of Florida, and also founder and director of the College of Agriculture of the State of Minas Gerais, at Viçosa. Rolfs sent me a letter with valuable commentaries and criticisms and the suggestion that I write to Jenkins about it. Jenkins had published several papers on sour orange scab, a severe disease in the nurseries of Florida and other parts of the world, including Brazil. She called its causal agent *Sphaceloma fawcetti*, a fungus belonging in the Myriangiales and to which the sweet orange is immune. Jenkins had just published a note on sweet orange fruit scab which occurs only in South America and described its agent under the name *Sphaceloma fawcetti* var. *viscosa*. Years later we found the sexual stages of both fungi, which we named *Elsinoë fawcetti* and *E. australis* respectively. The latter does not occur in the United States. Thus we started our collaboration which was to last 38 years, until her death in 1972. In the course of all those years we exchanged well over one thousand letters. But more important than our correspondence were the numerous occasions in which we worked together either in São Paulo or in

Washington DC. During my visits to the States, I never failed to visit her in the South Building of the Department of Agriculture in Washington where I worked one full month in 1939 and in Beltsville, Maryland, when her office moved to the new quarters of the Bureau of Plant Industry.

Jenkins and I assembled the best specimens of Myriangiales in our herbaria into a collection that we called *Myriangiales Selecti Exsiccati*. It was issued between 1940 and 1951, by the Bureau of Plant Industry in 10 sets of 11 fascicles of 50 specimens each. The sets were given to the many important mycological herbaria in the world. In exchange for one of the sets, we received from the Indian Agricultural Research Institute five handsome fascicles of Indian fungi, three of Uredinales, and one each of Ustilaginales and Cercosporae.

At our request to the USDA, Jenkins was commissioned to continue her work in my laboratory during nine months in the period between 1935 and 1936. After she retired she was again invited by the Government of the State of São Paulo and commissioned for a period of four years in 1952-1956 by the Office of Foreign Agricultural Relations of the Department of State. During our collaboration we published numerous papers on the Myriangiales, especially on the genus *Elsinoë* and its imperfect stage *Sphaceloma*. Many of the infected hosts had been collected during my travels in South and North America, and trips to Europe, Africa, and Asia; these hosts showed two types of symptoms, scab and an anthracnose of a distinct type that gave to the group the general name of spotted anthracnoses. Although these papers were mostly descriptive and taxonomic, some, like those on economic plants such as citrus and the rubber plant *Hevea brasiliensis*, involved more detailed investigations: culture work, temperature relations, somatic variation (saltations), and inoculations.

In 1937, H. S. Fawcett, head of the Department of Plant Pathology of the Citrus Experiment Station of the University of California at Riverside spent his sabbatical leave working in our Institute and traveling in my company, through the citrus districts of Brazil, Argentina, Paraguay, and Uruguay. I met him in Rio de Janeiro and took him directly to the states of Pernambuco and Bahia in northern Brazil where we visited experiment stations and orchards. Later we published an account of our observations, and the specimens we collected were filed at the *Instituto Biológico*. In São Paulo where he spent three weeks, Fawcett worked with me on the footrot fungi of citrus caused by *Phytophthora* spp. We made many inoculations with the efficient technique he had developed in Florida and we published a joint paper on the results of this work. At the end of his stay in São Paulo, Fawcett, always in my company, made an extensive trip to the citrus districts of southern South America. Starting in the State of Rio Grande do Sul, in Brazil, we traveled to Argentina where we were met by H. Speroni,

BITANCOURT

An agronomo of the Argentinian Ministry of Agriculture. Speroni had been sent from Buenos Aires by plant pathologist Marchionatto, director of the Plant Protection Service of Argentina, to accompany us in the Argentinian territory. It was in the province of Corrientes in the citrus district of Bella Vista that we saw for the first time the unforgettable scene of big orchards of sweet orange completely destroyed by tristeza. Two years later, commissioned by the government of the province of Corrientes to advise growers on how to control tristeza, I found that it had spread all through Bella Vista, practically covering the whole province and already was beginning to invade the neighboring territory of Misiones. This was, in my opinion, sufficient proof that tristeza is an infectious disease.

On the night boat on the Paraná River from Posadas in the territory of Misiones back to Corrientes, Fawcett, Bitancourt, and Speroni, as representatives of three countries, collaborated in the preparation of a report on tristeza to the Argentinian authorities. Of the six hypotheses we presented on the cause of the disease, the last one was that it might be due to a virus infection.

Fawcett returned to the States from Tucuman, by way of the west coast of South America, where tristeza appeared only several years later, and I returned to São Paulo. Around 1938 tristeza appeared in the orchards of São Paulo and I started experiments to determine whether it was caused by a virus. In 1944, swabbing the bark of diseased trees with an iodine solution, I showed that translocation of carbohydrates had been blocked at the bud union so that starch accumulated in the sweet orange above and did not show at all in the sour orange stock below. In 1945, Fawcett, in California, applied the same test to the roots of sour orange in quick-decline affected trees of sweet orange on sour stock, and found that the young roots were deprived of starch, like the sour orange bark of trees affected with tristeza. I considered that both results were acceptable evidence that tristeza and quick-decline were the same disease and probably caused by a virus. It remained to M. Meneghini in our Institute to prove in 1947 that tristeza is transmissible by grafting and by aphids previously fed on diseased trees.

The US authorities were alarmed by the news of this destructive disease that had already killed millions of trees in Argentina and that was soon to spread to a still larger number of trees in Brazil. In 1945 the US Department of Agriculture sent the entomologist A. C. Baker, head of the USDA fruitfly laboratory at Mexico City, to Brazil, to observe tristeza and to suggest measures to prevent its introduction into the United States. I suppose Baker was convinced by my evidence that tristeza is in fact a virus disease; therefore, C. W. Bennett, a virologist-pathologist of the beet diseases laboratory of the USDA at Riverside, California, was sent to São Paulo. He established his quarters at the Instituto Agrônômico at Campinas in 1946. Bennett and

A. S. Costa, head of the Section of Virology at the Institute, conducted a cooperative study of tristeza chiefly in regard to its transmission by grafts and by insect vectors and to the susceptibility of various scion-stock combinations. After Bennett returned to the United States in 1948, the work on tristeza was continued cooperatively by T. J. Grant, pathologist of the USDA, and Costa at Instituto Agrônômico. Their work laid special emphasis on susceptibility of different stock-scion combinations to identify suitable stocks for sweet orange and grapefruit, to determine the reaction of scions of a number of citrus varieties on sour orange rootstock.

In 1941, I was granted a Guggenheim fellowship, which allowed me to spend a seven-month leave in the Department of Plant Pathology of the Citrus Experiment Station at Riverside, where Fawcett had demonstrated that psorosis of citrus is transmissible by grafts. I met him and A. E. Jenkins at the annual meeting of the AAAS at Dallas, Texas. From there, Jenkins and I were taken through Texas by Fawcett. After Jenkins left us at El Paso and returned to Washington DC, we continued our trip to Riverside by way of New Mexico and Arizona, visiting Fawcett's colleagues at universities and experiment stations along the way. Arriving at Riverside in January 1942, I met J. M. Wallace, a virologist of the beet diseases laboratory who had recently transferred to the Citrus Experiment Station. Until July I collaborated with Fawcett and sometimes also with Wallace, in the work on psorosis. From this work three papers were published in *Phytopathology* in 1943 and 1944. In July, I returned to Brazil from Riverside by way of Mexico where I attended a Pan American Congress of Agriculture.

The Rockefeller Foundation, which had established agricultural experiment stations in Mexico, Colombia, and Chile that were staffed with North American scientists of the highest caliber, promoted meetings of plant pathologists, usually with the cooperation of local authorities, in Mexico City, São Paulo, Bogota, Santiago, and other cities. In 1963, on the occasion of the celebrations of its fiftieth anniversary in New York, the Foundation sponsored three lectures that I gave, in the Department of Plant Pathology of the University of Wisconsin at Madison. Other plant pathologists from Brazil received scholarships to complete their training in postgraduate courses in the USA and other countries.

The Guggenheim Foundation gave fellowships to Kramer, Bitancourt, Victoria Rossetti, and Andrade of our Institute and to Costa of Instituto Agrônômico to work in American Institutions.

The French Government, through its Ministère des Affaires Etrangères, gave a grant to Victoria Rossetti to work on plant tissue culture as substrate for the cultivation of obligate parasites such as rusts in the Uredinales in G. Morel's Laborator the Centre de la Recherche Agronomique at Versailles.

Among the foreign pathologists that have contributed to the development of phytopathology in Brazil I must cite A. S. Muller, the first professor of phytopathology of the College of Agriculture of Viçosa, MG, when P. H. Rolfs, former director of the Florida Experiment Station, was its director. E. E. Honey, a graduate of Cornell University, became professor of phytopathology of the College of Agriculture of the State of São Paulo in Piracicaba. Three of his students were later plant pathologists at the Instituto Agrônômico in Campinas, SP: A. S. Costa, who collaborated with C. W. Bennett and T. J. Grant in their research on tristeza; A. P. Viegas who obtained a PhD after four years of study under H. H. Whetzel, chairman of the Department of Phytopathology, Cornell University; and H. P. Krug.

The simultaneous and independent development of methods for the culture in vitro of plant tissues by R. Gautheret in France and P. White in the United States roused the imagination of plant pathologists everywhere. Some saw in Gautheret's method the possibility of using the callus tissue of healthy plants as substrate for the isolation, in aseptic conditions, of obligate plant parasites such as the rust fungi and the powdery mildews. Others perceived the advantages of studying in vitro the tissue of crown gall. The bacteriologist E. F. Smith had already described the similarity between crown gall and animal cancer, and White's cultures offered a convenient technique for extending the investigations into plant cancer to nutritional and biochemical studies.

Both methods, which used essentially the same technique, appealed to me as a plant pathologist, but that of Gautheret, who started his cultures from healthy plants, seemed to be more interesting in view of the economic importance of obligate parasitic fungi compared to that of crown gall. I therefore decided to go to Paris to learn the technique of Gautheret. In Paris an unexpected event made me change my attitude toward crown gall, or rather plant cancer. I found that Gautheret, who had just returned from the United States where he had met White and seen his setup at Princeton, was already working on plant cancer in collaboration with one of Gautheret's assistants, a young Dutch student named Zoyza Kulescha.

Kulescha was making a comparative study of the content of auxin, i.e. indoleacetic acid (IAA) in callus tissue and in tumor (cancer) tissue. Ten times as much auxin were found in tumor tissue than in callus tissue. These results had already been found or confirmed in other laboratories, and they were generally interpreted as resulting from an enhanced power of biosynthesis of IAA in tumor tissue. I chose the opposite interpretation according to which the increase of auxin is due to a block in the biosynthetic pathway of other metabolites that compete with IAA for the pool of common precursors, i.e. amino acids and dicarboxylic acids. This places the cause of cancer

in the category of Garrod's errors of metabolism, merely a problem of genetics. I went one step further when I found a similarity in the structural formula of IAA and that of the pyrrole unit of protoporphyrin, the precursor of the active cofactors of the biological porphyrins: chlorophyll, the cytochromes, peroxidases, and catalase. A block in the synthetic pathway of protoporphyrin would inhibit the synthesis of porphyrins.

At the same time, the pool of precursors of the porphyrins in its entirety would be available to IAA while the porphyrins and their multiple effects on the metabolism would be suppressed.

Known facts about tumor tissue support that interpretation of carcinogenesis. For instance, the galls produced by the inoculation of *Agrobacterium tumefaciens* in a tomato plant are pure white in contrast with the unaffected green chlorophyll color of the surrounding tissues. According to the late biochemist Otto Warburg, animal cancer is the consequence of the lack of what he calls grana, obviously meaning mitochondria, the seat of activity of most of the porphyrins. His respiratory experiments showed that the lack of grana was the cause of the shift of the respiratory metabolism of normal cells to the fermentative metabolism of cancer cells, a consequence of the suppression of terminal oxidations by the cytochromes in the mitochondria. He also stated that the lack of catalase in the cancer cells results in the lethal accumulation of peroxides whereas normal cells are spared because of the presence of catalase that destroys the peroxides. This, according to Warburg, is the reason for the beneficial effect of the irradiation of tumors in the treatment of cancer.

All these cogitations point to auxin as the pivotal factor in plant carcinogenesis. We postponed the use of tissue culture in the study of plant cancer, and since 1954 our research have been almost entirely devoted to indoleacetic acid and its metabolism.

The first result that we obtained was the finding that IAA is not directly active in the coleoptile straight growth test. To become active, it must be oxidized and converted to a dimer, which I have named deuteriauxin. Autoxidation of solutions of IAA diluted to physiological concentrations is very rapid, and it is doubtful that it participates directly in experiments in which these solutions are used. Solutions of deuteriauxin polymerize and aggregate as we have demonstrated by chromatography and are thus inactivated, but when they are boiled for a few minutes, activity is restored. Oxidation and tautomerism, which have been demonstrated by several authors, explain the sometimes erratic behavior of what was supposed to be IAA.

What has not yet been explained is why a gas like ethylene can have the same physiological properties as auxin. We have sent samples of deuteriauxin and IAA to Varian to be run in their mass spectrograph. The results

BITANCOURT

These surprising because oxidation had completely changed their patterns of ionic fragmentation exhibited in the spectrograms. The pattern of IAA is easily explained by decarboxylation resulting in the production of a skatole ion. The pattern of deuteriauxin shows that the greatest relative abundance is from clusters of alkanes and alkenes whose fragmentation finally yields ethylene. Our attempts at proving that this also occurs in plant tissue have so far been unsuccessful. If it is eventually proved, we will finally have a unified theory of auxin activity.

There is no doubt that there has been a great development of phytopathology during the past half century, parallel to the growth in the whole country in Brazil. As part of the curriculum of the colleges of agriculture, phytopathology has increased with the number of colleges and universities. The number of universities with departments of phytopathology has increased so that there is at least one department in nearly every unit of the Brazilian Federation. The leading southern states have more than one college, and in São Paulo there are new federal, state, and private colleges of agriculture. There is also a department of agriculture, usually with a section of plant protection, in the administration of some of Brazil's largest cities. The number of plant pathologists has followed the same trend. The Biological Institute of the State of São Paulo, which in 1920 had one head and two assistants in a single section of phytopathology, now has nine specialized sections with 45 chief scientists and their assistants. There are two professional societies (*agronomos*) in São Paulo and one society of phytopathology in São Paulo and one in Brasília.

The number of teachers, students, and workers in any institution, however, is not an indication of the quantity and quality of their achievements. The late plant pathologist Gerold Stahel, director of the agricultural experiment station of Surinam, after visiting our pavillion in the woods, 20 miles away from São Paulo, and the new institute under construction in the city of São Paulo, told me, rather prophetically: "Remember that the quality of the production of a scientific institution is inversely proportional to its size."

A Procuradoria (Setor de Pesquisa)
04 ABR 2012
Jader Augusto Pinheiro
Supervisor - SOP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E PROPOSTAS
EL 05/04/12 10:30
FOL
SAÍDA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 22 a 36. S.P. 17104112

Sonia M S 100496
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 22 do
Processo nº 156/12
Sonia Maria S. Chebib
Reg. 20.996

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0116/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10 e 15.254/10;

- Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

- Informações do Sistema Unificado de Cadastros: Pesquisa - Endereço Logradouro, Identificação do Logradouro, Legislações de Logradouros.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 10 de abril de 2012.

Christiana S. Chebib

Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Caio Marcelo de Carvalho Giannini

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	23	de	60
Processo nº	1256/12		
Sonia Maria G. Ferreira			
Reg. 100.696			

A

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; (ver documento)
Revoga a Lei nº 14.140/2006. (ver documento)Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; (ver documento)
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. (ver documento)

[Back]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

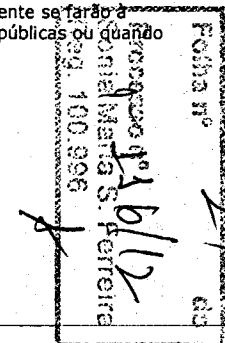
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº

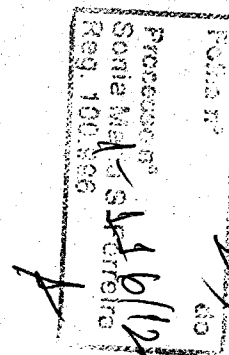
12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

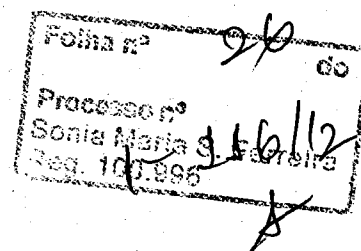
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal





LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

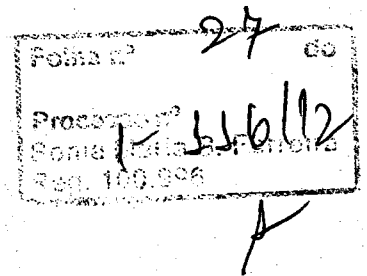
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 49346

Total de referências : 1

1/1

Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 ([ver documento](#))

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. ([ver documento](#))[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, ajardinados e arborizados, edificadas ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

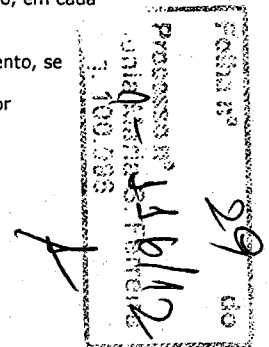
VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lineares aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.



§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Paineira do Campo, Praça-Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antonio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificada, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado. Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezessete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades por ele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

7
19/07/1979
CO

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

1282
15/6/12
31

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico – DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico – DPH, da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:

I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial – CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

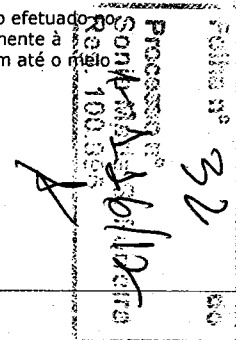
II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo árabe.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado no local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o imóvel.



da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade – DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:
I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;
II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplantamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplantamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial – CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

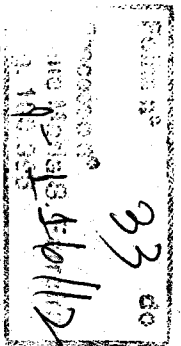
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



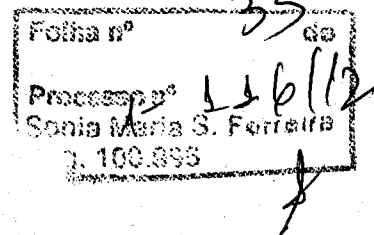
ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronel	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gal.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

34
01/05/10



DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

TIPO:

TITULO:

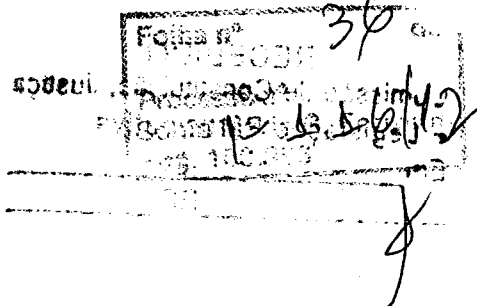
NOME: A.A. BITANCOURT

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L



AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 17/04/12 às 14:04 Pz 09/05/12

RF

Spn
Sandra Paula T. S. Morais
Técnico Administrativo
R.P. 10.933

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Edin

Para Rubricar
Sede da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 19/04/12

[Signature]
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
nos termos do § 3º do artigo 68 do R.L.

19/04/12
Lura

16hs

20/04 14 45

[Signature]

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
37 a 38 e folha de informação
sob nº ____ . 02.105.112..
Ass: *Lillian*

Lillian Bueno Alba
RF 10.933



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do proc.

nº 01-116 de 20 12

lp
Lillian Bueno Alba
LEF 10.933 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0116/2012 de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça Agésilau Antonio Bitancourt) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0116/12 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como do mapa e foto constantes das fl. 05 e 06.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

[Assinatura]
ARSELINO TARTO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

26/4/12

[Assinatura]
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do proc.
nº 01-116 de 20 12
lp
Lillian Bueno Alba
RP 10.933 - SGP-12

São Paulo, 26 de abril de 2012.

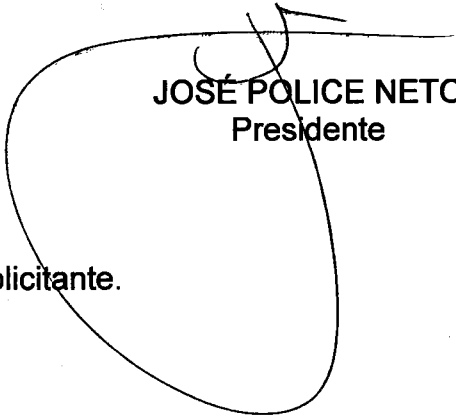
36 - Of-SGP12
36- 00146/2012

Senhor Prefeito,

CÓPIA

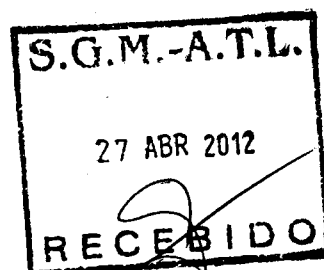
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 116/2012, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel que "Denomina Praça A. A. Bitancourt, o logradouro público localizado na confluência da Rua Corinto com a Rua Sousa Reis - Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã." solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSE POLICE NETO
Presidente

Anexo: Pedido da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 540.562.2.00
SGM/ATL

Segue _____ juntado _____, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____ sob firma(s)
nº 39244 Em 18/05/12
Sandra Paula P. S. Horie
RF. 11.402 - Técnico Administrativo



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 17 de maio de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 218/12 - C

Ref.: OF-SGP 12 nº 00146/2012

Folha nº 39

Processo nº 01.116/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 00244/2012

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referente ao Projeto de Lei nº 116/12, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça A. A. Bitancourt o logradouro público localizado na confluência da Rua Corinto com a Rua Souza Reis, Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, esclarecendo que o logradouro em questão já se encontra denominado pelo Decreto nº 40.620, de 17 de maio de 2001.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCP/hrs
Resp 116-12

15 - 00244/2012 - 13:00 - 002375 - 1/1
CNP - SGP - 12 - 18/05/2012

A Comissão de.....
Em.....
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 10/05/12 às 16:00
JPA RF
Sandra Paula T. S. Horio
Técnico Administrativo
RF. 11.402

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Folha nº 40 do

Processo nº 01-116/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

folha de informação nº

em 23/04/2012 (a)

Lenita Cláudia A. Marcus
SEHAB - CASE

do

nº

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

CÓPIA

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 116/ 2.012 MEMO A.T.L.: 256 / 2.012 VEREADOR: ELISEU GABRIEL DE PIERI

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: PC

DR REYNALDO ANAUATE

CODLOG: 47672-2

DENOMINAÇÃO OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº/ANO : 40.620 / 2.001

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC A. A. BITANCOURT

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

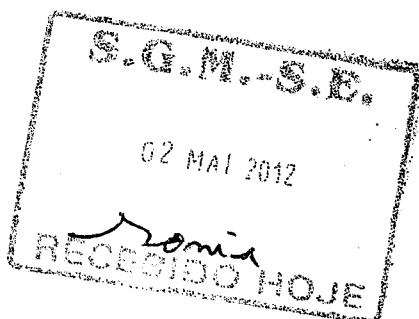
SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

Folha nº 21 do Proc
nº 2012-0.125.665-4

DIRETORIA DE HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
23/04/2012

E) OBSERVAÇÃO:

TRATA-SE DE ALTERAÇÃO NÃO PREVISTA NA LEI Nº 14.454/07.



23/4/2012

ARQª URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 40620

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Folha nº 20 do Proc
nº 2012-0.125.665-4
COPIA

DECRETO Nº 40.620, 17 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre denominação de logradouro público.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 1996-0.101.771-2,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 082 - Quadra 357 - AR/BT), situado no Distrito do Butantã, fica assim denominado:

1 - PRAÇA DOUTOR REYNALDO ANAUATE - Código CADLOG 47.672-2, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Corinto e Sousa Reis.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de maio de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de maio de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

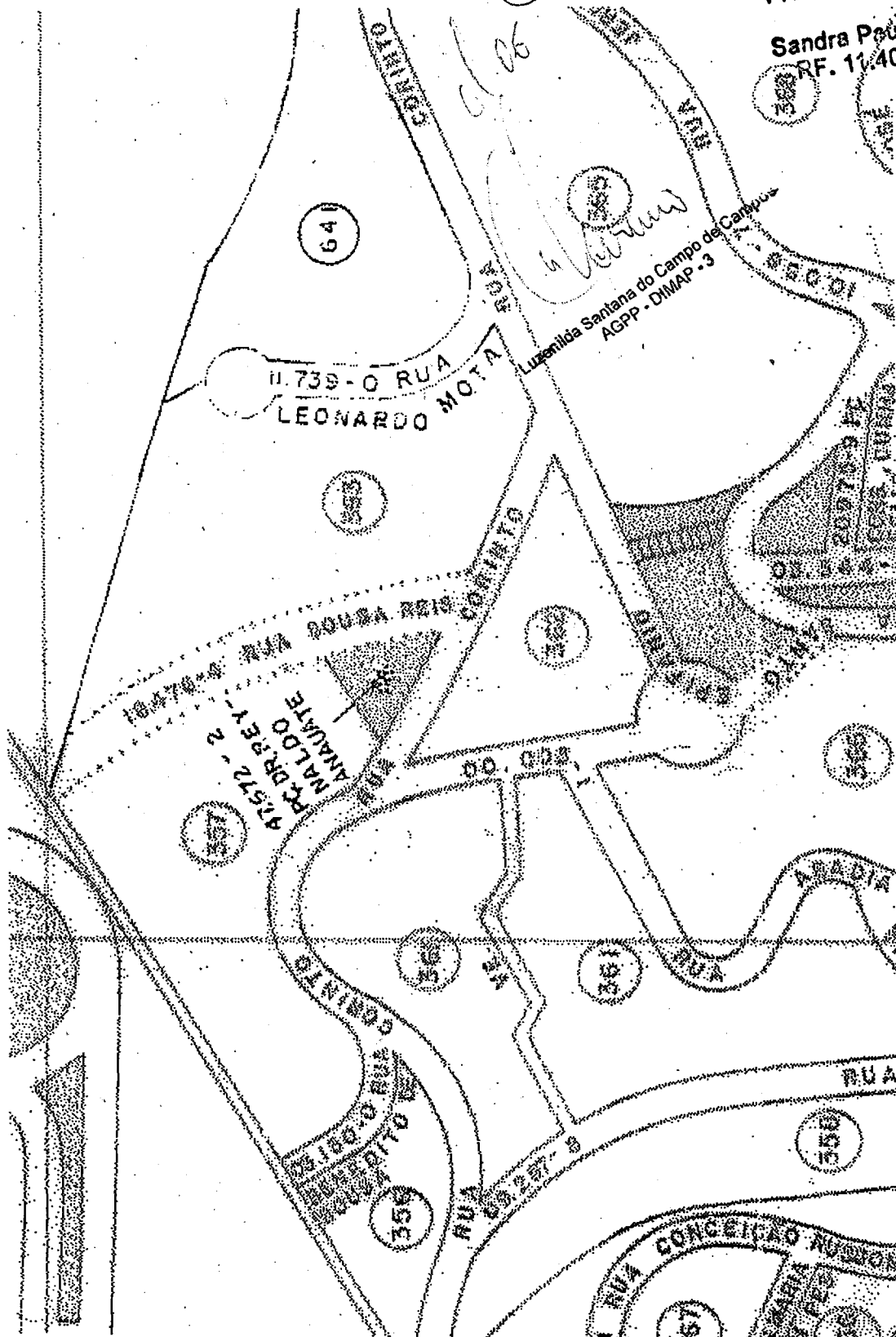
[Voltar](#)

[Imprimir](#)

125.194

Folha nº _____
Processo nº 01-116/12
LMA - Maria

Sandra Paulina T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP.12



MSP/SF CADLOG - CADASTRO DE LOGRADOUROS - PESQUISA DE DADOS 13/04/12
TELA 03 - DADOS DE IDENTIFICACAO DE LOGRADOURO PAG 1 FIM
CODLOG () SQ (-) NOME ()

CODLOG - 47672-2 DENOMINACAO - PC DR REYNALDO ANAUATE
FOLHA MOC 11-D QUADRIC. MOC D5 CEP 05586 - 065
PTO INICIAL DENOM.- R CORINTO CODLOG 05317-1
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA - 082-000 TIPO C
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM
SITUACAO DA DENOMINACAO - OFICIAL SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL R

LEGISLACAO QUALIFICACAO NUMERO TIPO DATA QT OBS
OFICIALIZ.DE DENOMINACAO 40620 DECRETO 01 ATIVO

DENOMINACOES ANTERIORES COD.SEQ VALIDA ATE
EL SEM DENOMINACAO (BUT) 019 18/05/01
***** FIM ***** *** *****

CODLOG A
PESQUISAR

AVANCO/RETORNO (=)

MENSAGEM -

Folha nº 43

Processo nº 01-116/12 TELA ()

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 SGP-12

CÓPIA

Ar. os
L. 11.402 SGP-12

Folha nº 19 do Proc
nº 2012-0.125.665-4

Danubia dos Santos

Folha nº 44
Processo nº 0-116/12

Sandra Paula T. S. Horie
RF. 11.402 - SGP-12

em 10/05/12

COPY

14:59 14/05/2012 091372 SGW/PROTOCOLLO
ECW/178-2012

[Handwritten signature]

Pz 09/06/12

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 18/05/12 AS 17:35 h
POR Lina
SAÍDA: 21/05/12 AS: h ASS:

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 13

Nome Rubem Romancini

RF. 11.257 SGP-12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 244 folhas.
Arquivado em 11/03/13

Rubens Gonçalves Junior
RF: 11.202

123984

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 45 e folha de informação
sob nº 46 01/04/13

Ellete L.S.
Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

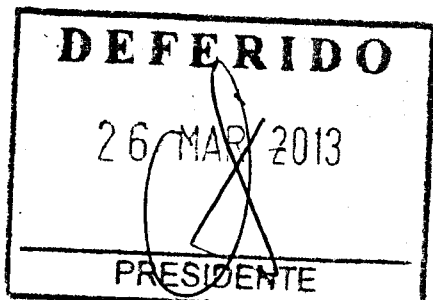


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereadora Noemi Nonato

Folha nº ..45... do Processo
nº 01-116.de
2012

Eliete
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00293/2013

REQUEIRO, à Douta Mesa, com fundamentos no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos Projetos de autoria do Vereador Eliseu Gabriel para o devido prosseguimento de suas tramitações, a saber:

Projetos de Lei

PL 61/2001, PL 497/2001, PL 79/2002, PL 80/2002, PL 94/2002, PL 198/2002, PL 99/2002, PL 214/2002, PL 248/2002, PL 328/2002, PL 388/2002, PL 564/2002, PL 732/2002, PL 4/2003, PL 5/2003, PL 168/2003, PL 366/2003, PL 367/2003, PL 544/2003, PL 601/2003, PL 698/2003, PL 57/2004, PL 87/2004, PL 97/2004, PL 381/2004, PL 388/2004, PL 405/2004, PL 420/2004, PL 464/2004, PL 134/2007, PL 183/2007, PL 184/2007, PL 195/2007, PL 241/2007, PL 242/2007, PL 296/2007, PL 342/2007, PL 343/2007, PL 386/2007, PL 87/2007, PL 391/2007, PL 92/2007, PL 415/2007, PL 734/2007, PL 237/2008, PL 442/2008, PL 443/2008, PL 448/2008, PL 59/2009, PL 541/2009, PL 552/2009, PL 588/2009, PL 116/2010, PL 12/2011, PL 150/2011, PL 185/2011, PL 291/2011, PL 96/2011, PL 313/2011, PL 314/2011, PL 435/2011, PL 436/2011, PL 506/2011, PL 533/2011, PL 546/2011, PL 556/2011, PL 566/2011, PL 594/2011, PL 10/2012, PL 11/2012, PL 12/2012, PL 38/2012, PL 62/2012, PL 116/2012, PL 117/2012, PL 129/2012, PL 150/2012, PL 153/2012, PL 230/2012, PL 233/2012, PL 282/2012, PL 283/2012, PL 323/2012, PL 52/2012, PL 384/2012, PL 414/2012, PL 421/2012, PL 473/2012, PL 494/2012, PL 498/2012, PL 99/2012, PL 507/2012, PL 514/2012, PL 515/2012, PL 516/2012, PL 541/2012, PL 544/2012, PL 45/2012.

Projeto de Decreto Legislativo

PDL 91/2012

Projetos de Resolução

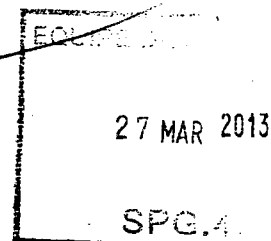
PR 69/2001, PR 18/2002, PR 19/2002, PR 44/2003, PR 14/2007, PR 2/2011, PR 11/2012

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/2001, PLO 1/2007, PLO 4/2011, PLO 2/2012, PLO 3/2009.

Sala das Sessões,

NOEMI NONATO
Vereadora - Líder PSB



BPM - 003558 - 141
CMSP - SGP-22 - 26/03/2013 - 16471



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 46

do processo nº 01-116 de 20. 12, 01 / 04 / 13 (a) Eliete L. S.

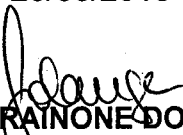
Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0293/2013.

28/03/2013


SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0293/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

01 / 10 / 41 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

21 / 41 / 13

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de *Justiça*
08/04/2013

Idaice
Sala da Comissão de Santos
Suplente de SGP-22
RF 10.001

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em *08/04/13* às *15:00*
RF _____

01/05
Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11.317

Ào Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Alessandro Guedes
Para Relatar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em *09/04/2013*
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *10/04/13* AS *15*
POR *Alc*

EM *12/04/13* AS *11*

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM *15/04/13* AS *16:54*
POR *Joa*

SAÍDA: _____ ASS: _____ h _____ ASS: _____

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ n° *47*

Em *24/04/13*

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.
nº 04-116 de 20 12
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16-00458/2013

pl0116-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0116/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar "Praça A. A. Bitancourt" o logradouro público localizado na confluência das Ruas Corinto e Sousa Reis, em Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

24/04/13

ANTONIO GOULART

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 1º 105 12013
Pág. 03 Col. 3
Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47 do proc.
nº 04-116 de 20 12
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

16 - PAR
16- 00458/2013

pl0116-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0116/12.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa denominar "Praça A. A. Bitancourt" o logradouro público localizado na confluência das Ruas Corinto e Sousa Reis, em Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, em especial com os artigos 2º a 4º.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

24/04/13

ANTÔNIO GOULART

ABOU ANNI

EDUARDO TUMA

ALESSANDRO GUEDES

GEORGE HATO

ARSELINO TATTO

LAÉRCIO BENKO

CONTE LOPES

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 12 / 05 / 2013

Pág. 03 Col. 3

Conferido

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 110336

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 16 / 05 / 2013

MJS
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.851

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 17 / 05 / 2013 às 1350 h

[Signature]
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
RF 10.851

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>NELO RODOLFO</u>
Para relatar
Sala de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
<u>16/05/2013</u>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue anexo nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob foto
48

Em 27 / 06 / 2013

[Signature]
Assessoria de Comunicação
Assessoria de Informação
Assessoria de Planejamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 48 do

Processo nº 01.116.2012

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 SGP-12

16 - PAR
16- 01198/2013

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/12.**

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o presente projeto de lei denomina *Praça A. A. Bitancourt, o logradouro público localizado na confluência da Rua Corinto com a Rua Sousa Reis - Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã.*

O autor defende sua iniciativa como forma de reconhecimento póstumo à memória do homenageado.

Em atenção à consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, o Executivo posicionou-se pela inviabilidade da propositura em virtude do logradouro em questão já se encontrar denominado pelo Decreto nº 40.620/0, como Praça Dr. Reynaldo Anauate.

De fato, segundo o artigo 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, é vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos casos da existência de denominações homônimas, ou que, não sendo homônimas apresentem similaridade ortográfica, fonética ou outro fator que gere ambiguidade de identificação ou ainda quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno. Como a denominação Dr. Reynaldo Anauate não se enquadra em nenhum destes casos, o logradouro não pode ter, de acordo com a legislação vigente, sua denominação alterada.

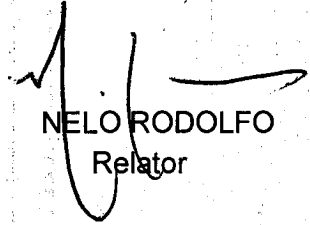
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **Legalidade** da propositura.

Em que pese os objetivos meritórios da proposição, não há como desconsiderar o óbice apontado, motivo pelo qual a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **Contrariamente à Aprovação da propositura.**

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 26/06/13.

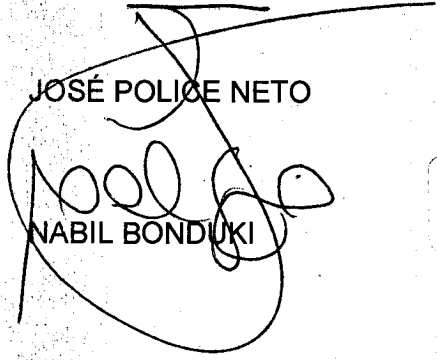

ANDREA MATARAZZO
Presidente

DALTON SILVANO


NELE RODOLFO
Relator

JOSÉ POLÍDIO NETO

PAULO FRANGE


NABIL BONDUKI

17 - RELCOM
17- 01213/2013


TONINHO PAIVA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 06 / 2013
Pág. 146 Col. 3ª 4ª
Conferido M. Nogueira

A Comissão de Educação
Cultura e Esportes

Em 02 / 07 / 2013

M. Nogueira
Ana Lúcia de Carvalho Borges
Assistente Parlamentar
RF. 100.623

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>02.07.13</u>	às <u>12:40</u>
<u>[assinatura]</u>	RF <u> </u>

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>OTA</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em: <u>30/07/2013</u>	
Presidente	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue V juntado V nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado V sob folha(s)
nº 49 pp Em 11 / 10 / 13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do

Processo nº 01-116/12

Aparecido Ferrelra
RF. 101.075 - SGP-12

16 - PAR
16-01742/2013

PARECER Nº

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 116/2012.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça A. A. Bitancourt, o logradouro público localizado na confluência da Rua Corinto com a Rua Sousa Reis - Vila Indiana, Subprefeitura do Butantã.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer **contrário** à propositura.

Segundo informações da prefeitura municipal, o logradouro público localizado na Rua Corinto com a Rua Souza Reis **já se encontra denominado** como Praça Dr. Reynaldo Anauate pelo Decreto nº 40.620, de 17 de maio de 2001 (folhas 39 a 44 do processo). Desta forma, o Executivo posicionou-se pela inviabilidade da propositura.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar. O homenageado teve uma trajetória de vida impecável, dedicada de maneira insigne à pesquisa científica, com grande contribuição para a comunidade acadêmica.

Portanto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 11.09.13.

REIS
PRESIDENTE

EDIR SALES

FLORIANO PESARO

JEAN MADEIRA

ORLANDO SILVA

OTA - Relator

TONINHO VESPOLI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 09 / 13
página 87 coluna 4
Conferido: _____

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À Comissão de FINANÇAS
Em 17/09/13
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 17/9/13 às 13h
RF 11261

Vinícius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Ao Vereador / A Vereadora
Ricardo Nunes
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 26/9/2013

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

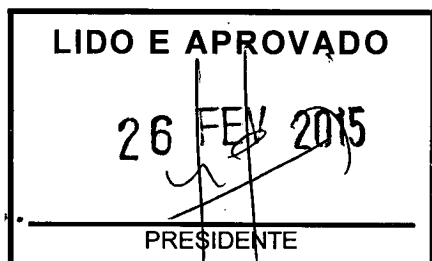
Paula Fiole
deferido na reunião ordinária de 27/11/13.

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do R.I. d.: 25/03/14

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
_____ a _____ e folha de informação
sob nº 50. ...5...3...1...15...
Ass: _____

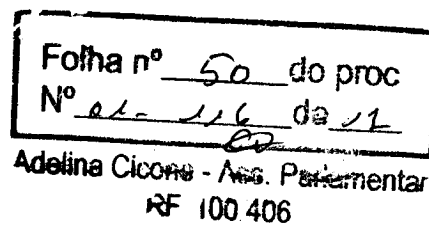
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Devolução do P.A. à Comissão de Finanças
25/03/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



REQUERIMENTO

07 - RPS
07-00008/2014

REQUEIRO, à Douta Mesa na forma regimental, que seja retirado o **Projeto de Lei nº 116/2012**, de minha autoria, por não ser viável sua continuidade, devendo, desta feita, ser devidamente encaminhado ao arquivo.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

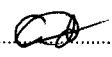
07SP - SP.22 - 31/03/2014 - 16:29 - 007002 - 1/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a — e folha de informação
sob nº 51 . . . 14 5 1 5
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

do processo nº 01 - 116.. de 2012

14./05/2015 (a)


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SGP.33 (arquivo)

Sr. Supervisor,

Tendo em vista solicitação de retirada da propositura pelo autor, através do RPS nº 08/2013, lido e aprovado pelo plenário desta Edilidade, encaminho o presente expediente para fins de arquivamento.

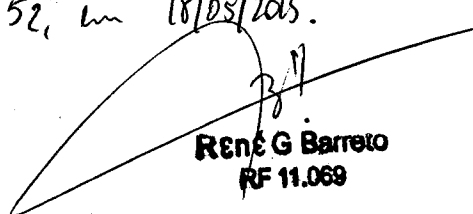
São Paulo, 14 de maio de 2015



Jader Augusto Pimenta
Supervisor. - SGP. 22

8

Segue juntado, nota de, fls. sob
nº 52, em 18/05/2015.


RENÉ G Barreto
RF 11.069



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 52
do processo 01-116 de 2012 18/05/2015

René Gonçalves Barreto
RF 11069

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 02/04/2013
Arquivado novamente em 18/05/2015
Com 52 fls.
O Funcionário

René Gonçalves Barreto
RF 11069